



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

Adendo nº 01


(EDITAL PSS - PCTD nº 001/2019-CRO 5, de 26 de novembro de 2019)

Devido ao grande número de questionamentos acerca da possibilidade de contratação de servidor público aposentado ou militar da reserva remunerada, informamos que, de acordo com o Art. 25, da portaria nº 509 do Comandante do Exército, de 28 de junho de 2010:

“Art. 25. A contratação de servidor público aposentado ou militar da reserva remunerada somente será permitida quando os cargos, que decorram essas remunerações, forem acumuláveis em atividade.”

Portanto, as vagas disponíveis não se encaixam na previsão legal de acúmulo de cargos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019


ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA – Major
Respondendo pela Subchefia da CRO 5